



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

LEI Nº 836, DE 12 DE MAIO DE 1998

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI  
Nº 597/89, DE 15/06/89, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 597 de 15/06/89, passa a ter a seguinte redação:

**~~“Art. 1º - Fica assegurado o passe livre nos transportes coletivos urbanos da cidade de Paulo Afonso, a todos os deficientes físicos e mentais devidamente identificados.”~~**

Art. 1º - Fica assegurado o passe livre nos transportes coletivos urbanos da cidade de Paulo Afonso, a todos os deficientes físicos e mentais, bem como seu acompanhante, se devidamente identificados, desde que tal deficiência torne imprescindível a presença do acompanhante. (Redação dada pela Lei Municipal nº 913/01).

Parágrafo Único – Para a finalidade de concessão de gratuidade nos transportes urbanos: dos deficientes físicos e mentais que tenham um atestado qualificado que o identifique com a deficiência permanente emitida pela APAE e ADEFIPA, conforme Anexos I e II. (Incluído pela Lei Municipal nº 985/04).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 1998.

Paulo Barbosa de Deus  
Prefeito Municipal

Salésio Siebert  
Chefe de Gabinete

Registrado nº	21 V
— Livro nº	31/97
Nesta Data.	
Em:	01/06/98
	Meides
	Ass. Ass.

12/05/98

Meides



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



**ANEXO I**

**CONCESSÃO DO PASSE LIVRE**  
LEI Nº 913/2001

**ATESTADO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

Requerente \_\_\_\_\_  
Local de Exame \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Atestamos para a finalidade de concessão de gratuidade no transporte interestadual coletivo de passageiros, que o requerente acima qualificado e que se identificou possui a deficiência permanente abaixo assinalada.

TIPO DE DEFICIÊNCIA		CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS
Deficiência física	( )	CID 10 =
Deficiência Auditiva (1)	( )	CID 10 =
Deficiência Visual (2)	( )	CID 10
Deficiência Mental(3)	( )	CID 10
Deficiência Renal Crônica	( )	CID 10
Ostomizado		CID 10

(1) Limiar auditivo OD \_\_\_\_\_ Db OE: \_\_\_\_\_ Db

(2) Acuidade visual OD \_\_\_\_/\_\_\_\_ OE \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Campo Visual: OD \_\_\_\_\_ OE \_\_\_\_\_

(3) Áreas de limitação, conforme itens do inciso IV do Art. 1º (vide verso)

( ) a. ( ) b. ( ) c. ( ) d. ( ) e. ( ) f. ( ) g. ( ) h.

ASSINATURA	ASSINATURA
Carimbo e Registro no Conselho Profissional	Carimbo e Registro no CRM



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



**ANEXO II**  
**CONCESSÃO DO PASSE LIVRE**  
**LEI Nº 913/2001**

**ATESTADO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR**

**DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

**I - Deficiência Física** – alteração completa ou parcial de um mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho ou funções.

**II - Deficiência Auditiva** – perda parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) – de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve
- b) – de 41 a 55 decibéis (db) – surdez moderada
- c) - de 56 a 70 decibéis (db) – surdez acentuada;
- d) - de 71 a 90 decibéis (db) – surdez severa;
- e) – acima de 91 decibéis – surdez profunda: e
- f) – anacusia

**III - Deficiência Visual** – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º ( Tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

**IV – Deficiência Mental** – funcionamento intelectual significativamente inferior a média com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal.....
- c) habilidades sociais.
- d) Utilização da comunidade.
- e) saúde e segurança
- f) habilidades acadêmicas
- g) lazer e
- h) trabalho

**V – Deficiência/ incapacidade de pessoas portadoras de ostomias e ou renais crônicos.**

**Observação** – A deficiência e a incapacidade permanente devem ser atestadas por equipe responsável pela área correspondente à deficiência, anexando os respectivos exames complementares.